

Contrato particular de Instrumento Prestação de Serviços Educacionais que entre si fazem, de um lado, o Município de Pojuca, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ./MF no 13.806.237/0001-06, com sede à Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite, brasileiro, residente e Município de domiciliado no denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a Fundação César Montes - FUNDACEM, com sede na 2ª Travessa Gersino Coelho, 10 Matatu, em Salvador- Bahia, inscrito no CNPJ neste 06,150,141/0001-77, representado pelo seu Presidente, José César denominado brasileiro. Montes. cláusulas e mediante as CONTRATADA. condições a seguir pactuadas:

Ciáusula I - Objeto

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais para qualificação necessária dos Gestores e servidores dos Municípios, no curso que está sendo contratado: Curso "ATUALIZAÇÃO EM CONTROLADORIA INTERNA PARA PREFEITURAS E CÂMARA MUNICIPAIS, a ser realizado em 11 de Março a 18 de Junho de 2023 a ser ministrado Alto da Ladeira do Hospital Geral do Estado — HGE, s/n, Av. Vasco da Gama, Salvador - Bahia, conforme proposta anexa parte integrante deste, conforme Processo Administrativo nº 045/2023 e Inexigibilidade de Licitação nº. 021/2023.

# Ciáusula II - Forma de Execução

O objeto será executado através de aulas temáticas, aos finais de semana por mês, compreendendo 200 horas, sendo a inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento e a prestação dos serviços contratados, especialmente no que concerne à marcação de datas para aulas, provas e/ou trabalhos de aproveitamento, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo-o seu exclusivo critério, sem ingerência do CONTRATANTE.

#### Cláusula III - Preco

Pelos serviços prestados referidos na Cláusula Primeira deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) pela inscrição de 01 (um) servidor inscrito, perfazendo o Valor Global de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais). Sendo uma parcela, com vencimento até o dia 21 (vinte e um) do mês vincendo, efetuando o pagamento no Banco Bradesco, Agência 3545-9, C/C nº 27292-2 em nome da FUNDACEM.)



### Cláusula IV- Multa

§ 1º - A falta de pagamento de qualquer das parcelas implicará na atualização do seu valor pelo índice monetário aplicável à espécie, calculado proporcionalmente ao número de dias decorridos até a real e efetiva liquidação (pró-rata), além de multa de 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor principal e 1% (um por cento) ao mês, a título de juros de mora.

### Cláusula V - Material Didático

O valor do curso não inclui a entrega pela CONTRATADA aos alunos matriculados pelo CONTRATANTE do material didático sugerido pelo professor, tais como livros, periódicos e etc, porém, poderá a CONTRATADA, quando receber material do professor, tais como resumos de aula e apostilas, encaminhar para os alunos através de e-mail.

### Cláusula VI - Desistência

A desistência do curso somente estará caracterizada, para fins de suspensão da obrigatoriedade de pagamento, com o pedido, por escrito do CONTRATANTE a CONTRATADA, permanecendo aquele com a obrigatoriedade do pagamento, mesmo na hipótese de infrequência ou abandono do curso pelo aluno, se não comunicado por escrito a desistência e protocolado na Secretaria da CONTRATADA.

§ 1º – Enquanto persistir o vínculo contratual, derivado do contrato e da matrícula válida e voluntária, o CONTRATANTE continuará a ter à disposição dos servidores matriculados os serviços educacionais com as respectivas obrigações financeiras do CONTRATANTE, seja ele aluno frequente ou infrequente.

### Cláusula VII - Certificado de Conclusão

A certificação do Curso poderá servir como aproveitamento de créditos para o Título de Especialização, condicionada a obtenção da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e das notas mínimas de 7,0 (sete) em cada disciplina além da quitação total do curso.

# Ciáusula VIII- Obrigações

Qualquer conflito de interesse entre as partes não poderá suspender os direitos e obrigações recíprocas estipuladas neste contrato, especialmente o pagamento das parcelas e os serviços postos à disposição do CONTRATANTE pela CONTRATADA, vínculo estabelecido com a assinatura do presente e a efetivação da matrícula.

# Cláusula IX - Direitos e Obrigações

São direitos da Contratante receber os serviços contratados, segundo as especificações das cláusulas contratuais, receber informações claras e precisas sobre a execução do contrato bem como proceder a fiscalização da sua execução; são direitos da Contratada receber o pagamento a tempo e modo contratados, ser comunicada, por escrito, dos atos e solicitações do CONTRATANTE relativas a este contrato.

### Cláusula X – Rescisão

O contrato poderá ser rescindido pelo acordo entre as partes; pela inadimplência de uma das partes, ou no caso de uma das partes ensejar a falta a qui

e ii 2



pactuado, de tal forma que não mais subsista condições para a manutenção do mesmo e pela superveniência de eventos que impeçam ou tomem impossível o prosseguimento da execução do contrato;

Cláusula XI - Legislação Aplicável

Aplica-se ao presente contrato a lei 8.666/93 e o Código Civil Vigente.

Ciáusula XII - Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE, à conta do elemento de despesa, em decorrência da seguinte programação:

Órgão/Unidade - 03.02.02

Atividade - 2.001

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros

Fonte de Recursos: 15000000

### Cláusula XIII- Da Fiscalização

No curso da execução dos serviços, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

A execução do contrato oriundo do presente Processo Administrativo será acompanhada e fiscalizada pela Servidora: **JAMILE NASCIMENTO DOS SANTOS** designadae devidamente autorizada pelo Gabinete do Prefeito através do Decreto nº 050/2023 de 18 de Janeiro de 2023.

A fiscalização exercida não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da empresa contratada, inclusive por danos que possam ser causados a Prefeitura Municipal de Pojuca ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da empresa contratada na execução do contrato.

O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## Ciáusula XIV - Alteração

As partes poderão alterar o presente instrumento através de termo aditivo, onde se observe as regras previstas na legislação específica, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

Cláusula XV - Vigência

O presente contrato terá o prazo de vigência de 06 (seis) meses, após a sua assinatura.

Cláusula XVI - Da Proteção de Dados/

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288/Pejuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000 Tel: (0XX71) 3845-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06 The state of the s



A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- § 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- § 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoals mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- § 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.
- § 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
- § 5°. Os dados pessoals não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretâmente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.
- I Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar prevlamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.
- II A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:
- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.
- § 6°. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.



00100



## **ESTADO DA BAHIA** PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA **CONTRATO № 040/2023**

### Cláusula XVII - Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja e independentemente dos atuais ou futuros domicílios das partes, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e para o mesmo fim, em conjunto e na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca, 17 de Fevereiro de 2023.

P/ MUNICÍPIO DE POJUCA

Contratante

P/ FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM

Contratada

Testemunha 01:

Testemunha 02:

R.G.: 495735878

### PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

### EXTRATO DE CONTRATO Nº. 040/2023

Nº. de Processo: PA - 045 / 2023

Objeto - Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de 06 (Seis) servidores do município, no CURSO DE ATUALIZAÇÃO EM CONTROLADORIA INTERNA PARA PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS".

Contratada - FUDACEM FUNDAÇÃO CESAR MONTES

CNPJ: 06.150.141-0001-77

Valor Global – R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

Nº. Inexigibilidade: 021 / 2023

Fundamentação: Art. 25, inciso II, combinado com Artigo 13, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência - 06 (seis) meses.

Pojuca, 17 de Fevereiro de 2023.

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO

Secretário de Mun. De Gestão Administrativa

# Licitações



#### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

OFT!

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 021/2023

Nº. de Processo: PA - 045 / 2023

Objeto - Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de 06 (Seis) servidores do município, no CURSO DE ATUALIZAÇÃO EM CONTROLADORIA INTERNA PARA PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS".

Contratada - FUDACEM FUNDAÇÃO CESAR MONTES

CNPJ: 06.150.141-0001-77

Valor Global - R\$ 4.400,00 (quatro mil quatrocentos reais).

Fundamentação: Art. 25, inciso II, combinado com Artigo 13, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência - 06 (seis) meses.

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO Secretário de Mun. De Gestão Administrativa

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahla -- CEP: 48.120-000 Tel: (71) 3645-1127 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

# **Contratos**



#### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA

971

## PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

### EXTRATO DE CONTRATO Nº. 040/2023

Nº. de Processo: PA - 045 / 2023

Objeto - Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de 06 (Seis) servidores do município, no CURSO DE ATUALIZAÇÃO EM CONTROLADORIA INTERNA PARA PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS.

Contratada - FUDACEM FUNDAÇÃO CESAR MONTES

CNPJ: 06.150.141-0001-77

Valor Global – R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

Nº. Inexigibilidade: 021 / 2023

Fundamentação: Art. 25, inciso II, combinado com Artigo 13, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Periodo de Vigência - 06 (seis) meses.

Pojuca, 17 de Fevereiro de 2023.

EUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO Secretário de Mun. De Gestão Administrativa

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia -- CEP: 48.120-000 Tel: (71) 3645-1127 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06